

Projeto de Lei nº de de de 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anhanguera, para o Exercício Financeiro de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anhanguera, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de **R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I.** Orçamento da Prefeitura Municipal;
- II.** Orçamento da Câmara Municipal;
- III.** Orçamento do FUNDEB;
- IV.** Orçamento do FMS;
- V.** Orçamento do FMAS;
- VI.** Orçamento FMCA;
- VII.** Orçamento do IPASA.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 2º - Os Orçamentos serão detalhados, em seu menor nível, através do Elemento da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei:

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos serão utilizadas a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º – A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos mil reais)**.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Câmara Municipal, RPPS, Autarquias, FUNDEB e Fundos.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
RECEITA PATRIMONIAL	
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA DE SERVIÇOS	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
REDUTOR	
DEDUÇÕES DO FUNDEB	

RECEITA TOTAL

22.500.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos mil reais)**, assim desdobrados:

Art. 5º - A despesa será realizada com observância de a programação constante a seguir, devendo os quadros que integram esta lei (ANEXOS) seguirem os desdobramentos apresentados abaixo:

II – RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – Despesas Correntes	
2 – Despesas de Capital	
3 – Reserva de Contingência	
4 – Reserva do RPPS	
DESPESA TOTAL	

	R\$ 22.500.000,00
--	--------------------------

III - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
CAMARA MUNICIPAL	
GABINETE DO PREFEITO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
SECRETARIA DE M. AMBIENTE, TURISMO, IND.COM. E AGRIC.	
SECRETARIA DE TRANSPORTES DE OBRAS PÚBLICAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPASA	
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FMCA	
TOTAL	22.500.000,00

IV - DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
01	LEGISLATIVA	
02	JUDICIÁRIA	
03	ADMINISTRAÇÃO	
05	DEFESA NACIONAL	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
10	SAÚDE	
11	TRABALHO	
12	EDUCAÇÃO	
13	CULTURA	
15	URBANISMO	

16	HABITAÇÃO	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
20	AGRICULTURA	
22	INDÚSTRIA	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
24	COMUNICAÇÕES	
25	ENERGIA	
26	TRANSPORTE	
27	DESPORTO E LAZER	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL		22.500.000,00

V- DESPESAS POR ORGÃOS DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
CÂMARA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL	
FUNDEB	
FMS	
FMAS	
FMCA	
IPASA	
TOTAL	22.500.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.

Art. 7º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a sessenta por cento do total da despesa fixada nesta lei. Criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, assim como daquelas provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas completares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 10º – Todas as despesas efetuadas pelas unidades da administração direta, Câmara municipal, RRPS, Autarquias, FUNDEB e Fundos Especiais, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem –se do disposto neste artigo os casos em que por força desta lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamento.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anhanguera - Goiás aos dias do
mês de de 2021.

Marcelo Martins de Paiva
Prefeito Municipal